## CONTRATO Nº 64/2017, REF. AO CONVITE Nº 15/2017

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: ALBERICITUR TRANSPORTE LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **17.572.799/0001-93**, com sede junto à rua Santa Noemi da Cunha, 580, sala01, no município de Fontoura Xavier, Rio Grande do Sul, vencedora da licitação Nº. 15/2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Joceni Albererici,** portadordo CPF nº. 925.956.180-91 e RG nº 3071495398, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: contratação de empresa para prestação de serviços transporte de escolares e pacientes a Passo Fundo, conforme itinerário.

|  |
| --- |
| **ITINERÁRIO - 1** |
| **Saída** | **Retorno** |
| 17h 00 min: São José do Herval (em frente ao Banco Sicredi).Destino: Passo Fundo (UNIASSELVE) | 22h 00 min: Passo Fundo (UNIASSELVE)Destino: São José do Herval (Banco Sicredi). |

|  |
| --- |
| **ITINERÁRIO - 2** |
| **Saída** | **Retorno** |
| 7h 00 min: São José do Herval (em frente a Unidade Básica de Saúde).Destino: Passo Fundo (em frente ao Hospital São Vicente de Paulo) | 17h 00 min: Passo Fundo (em frente ao Hospital São Vicente de Paulo)Destino: São José do Herval (em frente a Unidade Básica de Saúde). |

**CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:** O valor do Contrato será de R$ 15,00 (quinze reais) referente a 50% da passagem para o transporte de escolares e de R$ 500,00 (quinhentos reais), referente a 100% do transporte de pacientes. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 10 dias após ao mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da relação de alunos beneficiados com assinatura dos mesmos e de Termo de Recebimento firmado por servidor designado para este fim e da nota fiscal, fazendo referência a este Convite e ao Contrato que o originou.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** para pagamento das despesas:

ÓRGÃOS: DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

0702.1236400142.040000 – Transporte Escolar Ensino Universitário

0502.1030100042.059000 – Transporte de Pacientes

339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será o exercício financeiro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O **CONTRATADO** que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

 **8.1**. **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

 **8.2.** **MULTA:**

 **8.2.1.** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

 **8.2.2.** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena da suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

 **8.2.3.** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:** o resumo deste contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao de sua assinatura para publicação no jornal de circulação regional, consoante dispõe o Art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:** as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 26 DE ABRIL DE 2017.**

**JOCENI ALBERICI, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**REPRESENTANTE LEGAL. PREFEITO MUNICIPAL.**

**CONTRATADA CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**